



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL €27.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTOJOS PARA MOEDAS

Entre :

“IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.”, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único 500 792 887, com o capital social de 30.000.000,00€, neste ato representada pelos senhores Administradores signatários, adiante designada por INCM,

e

“MANUFACTURAS AÉME, LDA.”, com sede na Rua do Pinheiro de Campanhã, 334, no Porto, contribuinte fiscal nº 500760136, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato representada pelo Senhor André Alfredo Peres Martins Mendes, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por AÉME.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO cuja adjudicação foi autorizada pela Deliberação do Conselho de Administração com o nº 905/2016, de 27.10.2016, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª OBJETO

Pelo presente contrato a AÉME, obriga-se a fornecer à INCM, estojos para moedas de prata e ouro para o Banco da Estónia, de acordo com as características, especificações e quantidades previstas no Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada, os quais constituem os Anexos I e II, respetivamente ao presente contrato.

Cláusula 2ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo fornecimento dos bens indicados na Cláusula 1ª a INCM aceita pagar à AÉME o preço máximo global de € 37.820,00 (trinta e sete mil oitocentos e vinte euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, o qual corresponde aos seguintes preços unitários:
 - a) 1700 unidades - Estojo plástico VP3 (Cod. SAP 7002273) - € 5,60/unidade;
 - b) 4700 unidades - Estojo plástico IN1 (Cod. SAP 7002274) - € 5,60/unidade;
 - c) 300 unidades - Estojo plástico IN2 (Cod. SAP 7002275) - € 6,60/unidade.

2. O preço referido no número 1 do presente anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao transporte e seguros dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os pagamentos serão efetuados pela INCM, após cada entrega, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas nas instalações da INCM.
4. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta a indicar pela AÉME.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a respetiva transferência bancária.

Cláusula 3ª

PRAZOS DE ENTREGA

1. Os estojos objeto do presente contrato deverão ser entregues pela AÉME, de acordo com as datas estabelecidas na Nota de Encomenda (Anexo III).
2. Se, por qualquer razão, houver necessidade de alterar a calendarização, as novas datas serão estabelecidas por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 4ª

LOCAL DE ENTREGA

Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues pela AÉME, nas instalações da INCM, sitas no Edifício da Casa da Moeda, na Avenida António José de Almeida, em Lisboa.

Cláusula 5ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito, através de correio ou telefax, para os seguintes endereços:
 - a) INCM:
 - Contacto: Departamento de Compras - Pedro Cardoso;
 - Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa;
 - Fax : 21 781 07 69
 - E-mail: dcp@incm.pt
 - b) AÉME





IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T + 351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL: €27.445.000
NIPC 5002792007
CRC LISBOA

INCM

- Contacto: Rui Sousa
- Morada: Manufaturas Aéme, Lda.

Rua do Pinjheiro de Campanhã 334, Porto

- Tel: * 351 225 899 660
- E-mail: rjsousa@aeme.pt

2. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 6ª

VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, por ambas as partes, e termina com o fornecimento integral dos bens que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de garantia e de sigilo.

Cláusula 7ª

LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

O presente contrato será regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa e o julgamento de qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato será da competência Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

ELEMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

O presente contrato rege-se pelo aqui disposto e, em tudo o que não contrariar, pelos documentos a seguir indicados, os quais fazem parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais:

Anexo I - Caderno de Encargos;

Anexo II - Proposta da AÉME com a Refª 7023a/16.

Anexo III - Nota de Encomenda nº 4100050992

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada uma das partes.

Pela INCM,

11 JAN. 2017

Pela AÉME,

11 JAN. 2017

Rodrigo Lucena
Rodrigo Lucena
Administrador

Gonçalo Caseiro
Gonçalo Caseiro
Administrador



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato para aquisição de Estojos para Moeda banco da Estónia.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do art. 101º do CCP.



Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o estabelecido no caderno e encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 4.º

Obrigações principais da INCM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a INCM as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento dos bens e serviços prestados de acordo com as condições acordadas.
- b) Prestação da colaboração e informações necessárias para a boa execução do contrato pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

Quantidades e prazos de entrega dos bens

- Estojo Plástico forrado 65 x 65 mm (Nosso código SAP - 7002273)

Quantidades: 1.700 unidades de acordo com os seguintes termos:

1.700 unidades - até à 1ª semana de dezembro 2016

Estojo VP3

2



- Estojo Plástico forrado 70 x 70 mm (Nosso código SAP – 7002274)
Quantidades: 4.700 unidades de acordo com os seguintes termos:
4.700 unidades – até à 1ª semana de dezembro 2016
Estojo IN1
- Estojo Plástico forrado 120 x 75 x 18 mm (Nosso código SAP – 7002275)
Quantidades: 300 unidades de acordo com os seguintes termos:
300 unidades – até à 1ª semana de novembro 2016
Estojo IN 2

Artigo 6.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no Centro Logístico de Lisboa, situado no edifício da Casa da Moeda, Av. António José de Almeida, 1 000-042 Lisboa

Artigo 7.º

Preço Base

Pelo fornecimento a realizar e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o adjudicatário pagar ao fornecedor o valor total que constar da proposta, o qual não pode exceder os € 37.820, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

Preço Contratual

1. O preço referido no Artigo 7º inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo adjudicatário inerentes ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, devendo-se considerar o Incoterm 2010 – DDP Lisboa INCM

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do valor dos bens/serviços, objeto do contrato adjudicado, terá lugar após obtenção dos respetivos resultados positivos, por parte do Controlo de Qualidade, e contra a apresentação da fatura correspondente.



2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias, após a data de entrega de cada fatura e do material nas instalações da INCM.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Os concorrentes podem também oferecer descontos para pagamentos antecipados, ficando ao critério da INCM aproveitar esses descontos.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.¹

Artigo 10.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens/serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual será, no mínimo, de 12 meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 11.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

¹ Ao abrigo do disposto nos termos do n.º 5 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio

4



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de confidencialidade previsto neste artigo mantém-se em vigor durante um período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, à exceção de informações relacionadas com dados pessoais, cuja confidencialidade é de duração indefinida.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 13.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site <https://www.incm.pt/portal/index.jsp>

Artigo 14.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1,5% sobre o valor da fatura por cada semana de atraso, até ao limite de 3 semanas, prazo a partir do qual a INCM se reserva o direito de resolver o contrato.



2. Salvo a ocorrência dos casos fortuitos ou de força maior, a INCM poderá proceder à resolução do contrato, perdendo o adjudicatário todas as garantias que tenha prestado, caso se registem de forma reiterada a ocorrência de incidentes de má qualidade entregas ou de atrasos nas entregas.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte no prazo máximo de 3 dias a contar da data da ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da referida notificação.
3. Caso a situação de incumprimento se mantiver, decorrido o prazo indicado no número anterior, poderá a parte não faltosa resolver o presente contrato, com efeitos imediatos, através de carta registada com aviso de receção, indicando os respetivos fundamentos.
4. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável em caso de incumprimento pelo adjudicatário da qualidade do bem/serviço exigida.
5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.



Artigo 17.º

Caução

1. Caso o valor previsto do contrato seja superior a 200 000,00 €, será exigida uma garantia bancária "on first demand" em conformidade com a minuta anexa, para garantir o cumprimento do contrato, no montante de 5% do total estimado da adjudicação, válida até dois meses após a data prevista para as entregas.
2. O encargo com a prestação da garantia, é integralmente suportado pelo adjudicatário.
3. A INCM pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 18.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

7



Artigo 20.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato terminará com o fornecimento integral dos bens que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Administração

Rodrigo Luceni
Administrador

Gonçalo Caserio
Administrador

Porto, 27 de outubro de 2016

V/ REF.: AJUSTE DIRETO 203/2016

N/ REF.: ANDRÉ MENDES

PROPOSTA Nº: 7023a/16

Nº. PÁGS.: 1/1

N/ FL. CÁLC. AAS

À

Att. Ex.m^{as}. Srs.

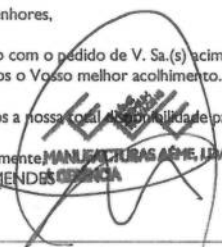
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, SA.
DCP - DIREÇÃO DE COMPRAS

AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA
T/F 217 810 700/69
EMAIL: dcp@incm.pt

Ex.m^{as}. Senhores,

De acordo com o pedido de V. Sa.(s) acima referenciado, que agradecemos, temos o prazer de submeter à V/ apreciação proposta de fornecimento dos artigos abaixo designados e para a qual aguardamos o Vosso melhor acolhimento.

Reiteramos a nossa total disponibilidade para qualquer questão, e ficamos na expectativa das V/ estimadas notícias.

Atenciosamente, 
ANDRÉ MENDES

ALIN.	QUANT.	DESIGNAÇÃO	MATERIAIS	PREÇO UNIDADE	VALOR
		ESTOJO 1 'EESTI PANK':			
1	1 700	ESTOJO VP3 T065X070X022mm C/ INTERIOR ADAPTADO A 01 MOEDA		5,60 €	9 520,00 €
		- ESTRUTURA EM PLASTICO			
		- FORRAÇÃO EXTERIOR A 'NAPPAN NAPS6792'			
		- CEPO INTERIOR EM VELUDO FLOCADO PRETO			
		- INTERIOR DA TAMPA EM CETIM BRANCO			
		- 01 FITILHO DE SEDA BRANCO NO INTERIOR DA TAMPA			
		- 01 ESTAMPAGEM A QUENTE OURO 'EESTI PANK' NO INTERIOR			
		- EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO TRANSPARENTE			
		ESTOJO 2 'EESTI PANK':			
2	4 700	ESTOJO IN1 T075X075X018mm C/ INTERIOR ADAPTADO A 01 MOEDA		5,60 €	26 320,00 €
		- ESTRUTURA EM PLASTICO			
		- FORRAÇÃO EXTERIOR A 'NAPPAN NAPS6792'			
		- CEPO INTERIOR EM VELUDO FLOCADO PRETO			
		- INTERIOR DA TAMPA EM CETIM BRANCO			
		- 01 FITILHO DE SEDA BRANCO NO INTERIOR DA TAMPA			
		- 01 ESTAMPAGEM A QUENTE OURO 'EESTI PANK' NO INTERIOR			
		- EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO TRANSPARENTE			
		ESTOJO 3 'EESTI PANK':			
3	300	ESTOJO IN2 T125X075X018mm C/ INTERIOR ADAPTADO A 02 MOEDAS		6,60 €	1 980,00 €
		- ESTRUTURA EM PLASTICO			
		- FORRAÇÃO EXTERIOR A 'NAPPAN NAPS6792'			
		- CEPO INTERIOR EM VELUDO FLOCADO PRETO			
		- INTERIOR DA TAMPA EM CETIM BRANCO			
		- 02 FITILHOS DE SEDA BRANCO NO INTERIOR DA TAMPA			
		- 01 ESTAMPAGEM A QUENTE OURO 'EESTI PANK' NO INTERIOR			
		- EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO TRANSPARENTE			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE EUROS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS BENS E FATURA NAS INSTALAÇÕES DA INCM
- A 60 DIAS LIQUIDO, POR TRANSFERENCIA BANCÁRIA.

TRANSPORTE:

- VALORES INCLUEM TRANSPORTE E ENTREGA NO EDIFÍCIO CASA DA MOEDA - CENTRO LOGÍSTICO - AV. ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, LISBOA;
- BENS DEVIDAMENTE EMBALADOS E IDENTIFICADOS DE ACORDO COM V/ INSTRUÇÕES.

Obs.:

VALORES EM EUROS. ACRESCE IVA À TAXA EM VIGOR.






INCM - PRODUTOS METÁLICOS,
PRODUTOS DE MADEIRA E DE
OUTROS MATERIAIS E DE
PUBLICAÇÕES GERAIS E SERVIÇOS
RELACIONADOS

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 21 781 07 00
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL 627.445.000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Direção de Compras

Nota de Encomenda

Nº Documento
4100050992

Data
27.10.2016

Comprador
José Paulo Sá

Telefone / Fax
(+351)217810780
(+351) 217810769

E_mail
dcp@incm.pt

EMPRESA
MANUFACTURAS AEME, LDA
R.PINHEIRO DE CAMPANHA 334-338
4300-414 PORTO

Local de Entrega
Casa da Moeda
Armazém Produtos Metálicos
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa

Cotação: 7023A/16
Data da Proposta: 27.10.2016

Tel./Fax
22 5899660 / 225899669

Fornecedor nº
1425

1 / 1

Cond.pgto.: Pagamento a 60 dias

Moeda: EUR

Código	Designação	Qtd.	Uni	Preço unitário	Valor
7002775	Estojo Plástico forrado 120 x 75 x 18 mm Data remessa 07.11.2016	300	Unidade	6,60	1.980,00
7002773	Estojo Plástico forrado 65 x 65 mm	1.700	Unidade	5,60	9.520,00
7002774	Estojo Plástico forrado 70 x 70 mm Data remessa 09.12.2016	4.700	Unidade	5,60	26.320,00
Valor líq.total sem IVA					EUR 37.820,00

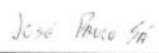
Por favor, confirmar a receção deste documento.

A guia de remessa e/ou fatura devem mencionar o nº deste documento.

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Assinaturas


(Pedro Cardoso)


(José Paulo)